



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DOCUMENTOS HABILITAÇÃO JURÍDICA PE 030/2022

MATERIAIS DE INFORMÁTICA

ADAO GOMES MAIA EIRELI

Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 211027100598000147

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.595.836-5
CNPJ/CPF
27.100.598/0001-47
NOME/RAZÃO SOCIAL
ADAO GOMES MAIA EIRELI ME
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/10/2021, ÀS 16:51:54

VÁLIDA ATÉ 13/01/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 756B-A954-38C4-13EB-3BAF-B8C7-95BF-EC0A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADAO GOMES MAIA EIRELI
CNPJ: 27.100.598/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:28 do dia 15/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2022.

Código de controle da certidão: **8E5E.F864.CC5A.7E42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ADAO GOMES MAIA EIRELI - ME			Protocolo: PIC2101384829
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 22600018286	CNPJ 27.100.598/0001-47	Arquivamento do Ato Constitutivo 14/02/2017	Início de Atividade 14/02/2017
Endereço Completo Avenida JOSE CAVALCANTE, Nº 418, SALA A; CENTRO - Uruçuí/PI - CEP 64860-000			
Objeto COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico) COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TRANSPORTE ESCOLAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; CONFECCÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR.			
Capital R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome ADAO GOMES MAIA	CPF 805.136.973-49	Administrador S	Início do Mandato 18/01/2017
Dados do Administrador Nome ADAO GOMES MAIA		CPF 805.136.973-49	Início do Mandato 18/01/2017
Último Arquivamento Data 05/09/2019		Número 20190162406	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/11/2021, às 13:41:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código AGE20Y9A.



PIC2101384829

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário Geral



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ADAO GOMES MAIA EIRELI - ME encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: PIC2101384873	
NIRE 22600018286 CNPJ 27.100.598/0001-47		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo JOSE CAVALCANTE, Nº 418, SALA A, CENTRO - Uruçuí/PI - CEP 64860-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20190162406	05/09/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190162406	05/09/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
315	20170025527	14/02/2017	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	22600018286	14/02/2017	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/11/2021, às 13:41:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código **PGAHXK5T**.



PIC2101384873

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário(a) Geral





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2112212710059800014701

RAZÃO SOCIAL ADAO GOMES MAIA EIRELI ME			
ENDEREÇO AVE JOSE CAVALCANTE 418 SALA A;			BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO URUCUI	CEP 64860000	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 27.100.598/0001-47		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.595.836-5	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/12/2021, às 10:10:23

VÁLIDA ATÉ 19/02/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 140B-5CD0-DDE4-DAA4-FC38-3192-EC85-1B74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAO GOMES MAIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.100.598/0001-47

Certidão nº: 37325226/2021

Expedição: 15/10/2021, às 16:46:04

Validade: 12/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAO GOMES MAIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.100.598/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

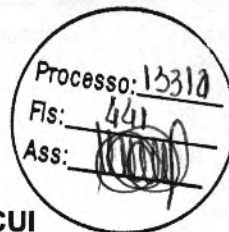
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SETOR DE TRIBUTOS
PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, 2 - CENTRO - URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA VIA WEB

Código de Cadastro

000064884

Contribuinte

ADAO GOMES MAIA EIRELI

Logradouro

AV JOSE CAVALCANTE

Bairro

CENTRO

Cidade

URUCUI

CPF/CNPJ

27.100.598/0001-47

Número Complemento

418

CEP

64860000

UF

PI

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais e com a Dívida Ativa do Município. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Emitida às 20:17:59 do dia 13/12/2021

Válida até 13/03/2022

Código de Controle da Certidão/Número 90C9F8498770AEA3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADAO GOMES MAIA**

CPF/CNPJ: **805.136.973-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:09:19 do dia 21/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4GQR211221100919

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.100.598/0001-47**Razão Social:** ADAO GOMES MAIA EIRELI ME**Endereço:** RUA ROGERIO JOSE DE CARVALHO 640 / CENTRO / URUCUI / PI / 64860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022**Certificação Número:** 2021120403053871253529

Informação obtida em 15/12/2021 16:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Processo: 13312
Fis: 944
Ass: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

2005011407

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TO

NOME: ADÃO GOMES MAIA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 00435795953 SSP MA

CPF: 805.136.973-49 DATA NASCIMENTO: 11/10/1979

FILIAÇÃO: ANTONIO GONCALVES MAIA MARIA GOMES MAIA

PERMISSÃO: [] ACB: [] CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 00654872056 VALIDEZ: 27/01/2025 DATA HABILITAÇÃO: 10/06/1999

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: TOCANTINÓPOLIS, TO DATA EMISSÃO: 10/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62485261816
TO025059864

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

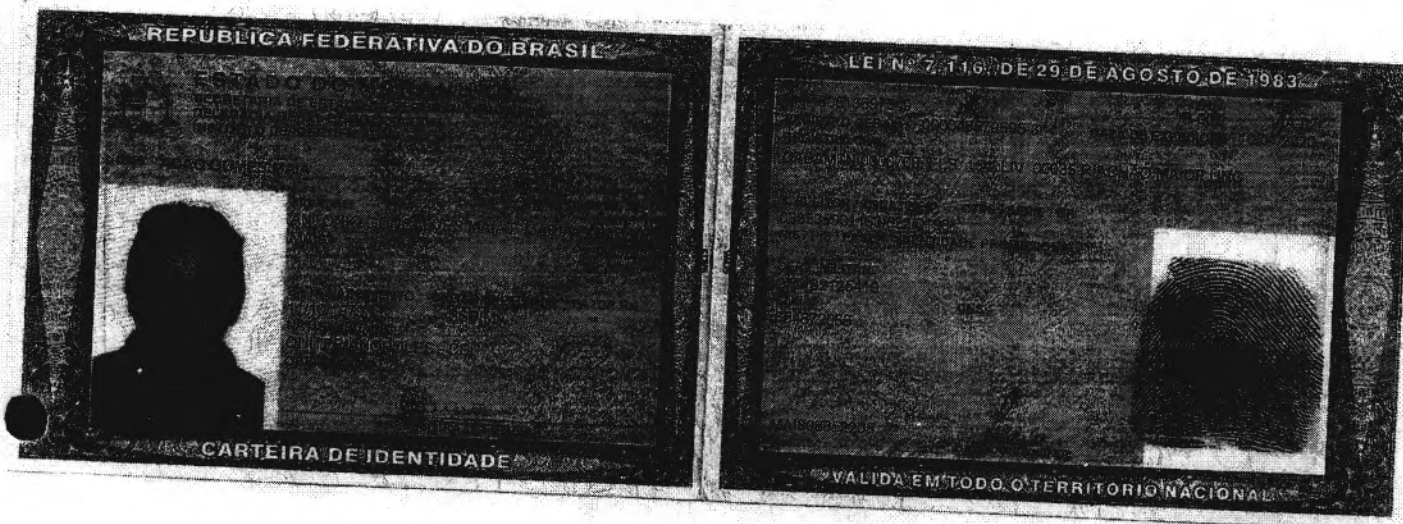
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/12/2021 11:36:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ADAO GOMES MAIA EIRELI
CNPJ: 27.100.598/0001-47

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ADAO GOMES MAIA EIRELI (MEGA INFORMATICA)

CNPJ: 27.100.598/0001-47

DATA E HORA DA EMISSÃO: 21/12/2021, às 11h40

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4QaUh88**.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: ADAO GOMES MAIA EIRELI (MEGA INFORMATICA) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 27.100.598/0001-47

DATA E HORA DA EMISSÃO: 21/12/2021, às 11h47

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4QaWIOt**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados



Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.



Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.

Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.

Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.

Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.

Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.

Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.

Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.

Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.



Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.



Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.



Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.



Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ADAO GOMES MAIA EIRELI**

CPF/CNPJ: **27.100.598/0001-47**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:11:47 do dia 21/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 00TH211221101147

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ADAO GOMES MAIA

CPF: 805.136.973-49

DATA E HORA DA EMISSÃO: 21/12/2021, às 11h43

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

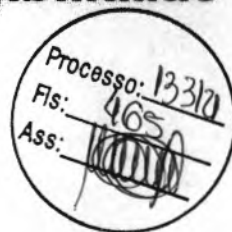
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4QaVQd6**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (21/12/2021 às 10:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 805.136.973-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61C1.D716.5157.2462 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.100.598/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2017
NOME EMPRESARIAL ADAO GOMES MAIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGA INFORMATICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JOSE CAVALCANTE	NÚMERO 418	COMPLEMENTO SALA A
CEP 64.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO URUCUI
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTI_CONTAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (89) 3544-1407/ (99) 8159-7516	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

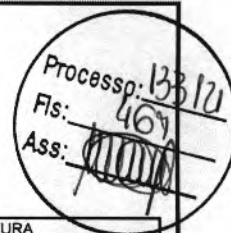
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2021 às 10:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.100.598/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2017
NOME EMPRESARIAL ADAO GOMES MAIA EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JOSE CAVALCANTE	NÚMERO 418	COMPLEMENTO SALA A
CEP 64.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO URUCUI
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTI_CONTAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (89) 3544-1407/ (99) 8159-7516	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2021 às 10:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/12/2021 às 10:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.100.598/0001-47.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61C1.D69B.AD7C.C339 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 4



Contém este livro 35 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 35 e servirá de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ADAO GOMES MAIA EIRELI
Endereço : AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 64860-000
Cidade : URUCUI/PI

Registrado em JUCEPI
sob nº 22600018286

Arquivado em 14/02/2017

Inscrição Estadual nº 195958365
C.N.P.J. nº 27.100.598/0001-47

Urucui/PI, 01 de Janeiro de 2020

WALID CORREA DA PENHA
Contador
C.P.F.: 008.146.343-03
R.G. :
C.R.C.: PI-9173/0-6

ADAO GOMES MAIA
TITULAR/ADMINISTRADOR
C.P.F.: 805.136.973-49
R.G.: 435795953

BALANÇO PATRIMONIAL**ADAO GOMES MAIA EIRELI**

AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A - CENTRO - CEP : 64860-000

URUCUI / PI

CNPJ : 27.100.598/0001-47

Local de Registro : JUCEPI

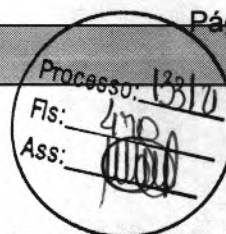
Período de Movimento : JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Inscrição Estadual : 195958365

Data de Registro : 14/02/2017

Número de Registro: 22600018286

Página: 27

**ATIVO**

CIRCULANTE	299.596,35 D
DISPONIVEL	294.111,10 D
CAIXA	294.111,10 D
CAIXA MATRIZ	294.111,10 D
ESTOQUES	5.485,25 D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	5.485,25 D
ESTOQUE DE MERCADORIAS	5.485,25 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	62.218,05 D
IMOBILIZADO	62.218,05 D
IMOBILIZADO EM USO	75.500,00 D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	25.500,00 D
INSTALAÇÕES	25.000,00 D
MOVEIS E UTENSILS	25.000,00 D
DEPRECIACÖES ACUMULADAS	13.281,95 C
(-) DEPREC. ACUM. EQUIP. INFORMATICA	6.130,14 C
(-) DEPREC. ACUM. INSTALAÇÕES	5.108,44 C
(-) DEPREC. ACUM. MOV. E UTENSILS	2.043,37 C
TOTAL DO ATIVO =====>	361.814,40 D

PASSIVO

CIRCULANTE	23.747,29 C
FORNECEDORES GERAIS	20.685,26 C
FORNECEDORES	20.685,26 C
SO ACO INDUSTRIAL LTDA	2.570,15 C
ARENA COMERCIO DE ARTIGOS ESP	2.694,00 C
J R D BRANDAO EIRELI	15.421,11 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	3.062,03 C
IMPOSTOS A RECOLHER	3.062,03 C
SIMPLES A RECOLHER	3.062,03 C
PATRIMONIO LIQUIDO	338.067,11 C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CAPITAL INTEGRALIZADO	100.000,00 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	238.067,11 C
LUCRO NO EXERCICIO	238.067,11 C
LUCRO NO PERIODO	238.067,11 C
TOTAL DO PASSIVO =====>	361.814,40 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 361.814,40 (Trezentos e Sessenta e Um Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos)

URUCUI/PI, 31 de DEZEMBRO de 2020

WALID CORREA DA PENHA

CONTADOR

C.P.F. :008.146.343-03 RG :

C.R.C. :PI-9173/0-6

ADAO GOMES MAIA

TITULAR/ADMINISTRADOR

C.P.F. :805.136.973-49

R.G. :435795953

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020**ADAO GOMES MAIA EIRELI**

AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A - CENTRO CEP : 64860-000

URUCUI / PI

CNPJ / CEI : 27.100.598/0001-47

Inscrição Estadual: 195958365

Local de Registro: JUCEPI

Data do Registro: 14/02/2017

Nº do Registro: 22600018286

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

PÁGINA: 28

**Receita Bruta de vendas e/ou serviços****RECEITAS DE VENDAS****VENDAS DE MERCADORIAS**

483.739,90

483.739,90

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços**483.739,90****(-) Custos de bens e/ou serviços vendidos****CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS****CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)**

148.562,04

148.562,04

(=) Lucro Bruto**335.177,86****(-) Despesas Operacionais****DESPESAS ADMINISTRATIVAS****ENERGIA ELETRICA**

5.500,32

HONORARIOS CONTABEIS

3.120,00

AGUA E ESGOTO

1.026,72

DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO

6.500,00

16.147,04

DESPESAS TRIBUTARIAS**SIMPLES**

24.219,07

24.219,07

DESPESAS GERAIS**MENSALIDADE DE INTERNET**

1.440,00

FRETES E CARRETOS

13.804,32

DESPESAS DIVERSAS

41.500,32

56.744,64

(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro**238.067,11****(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO****238.067,11**

URUCUI / PI, 31 de Dezembro de 2020

WALID CORREA DA PENHA

CONTADOR

C.P.F. :008.146.343-03 RG :

C.R.C. :PI-9173/0-6

ADAO GOMES MAIA

TITULAR/ADMINISTRADOR

C.P.F. :805.136.973-49

R.G. :435795953

ADAO GOMES MAIA EIRELI

AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A - CENTRO - CEP : 64860-000

URUCUI / PI

CNPJ: 27.100.598/0001-47

I.E.: 195958365

Local de Registro: JUCEPI

Data do Registro: 14/02/2017

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020



Nº do Registro: 22600018286

FOLHA : 0029

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{299.596,35}{23.747,29} \quad \text{ILG : } 12,61602$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{299.596,35}{23.747,29} \quad \text{ILC : } 12,61602$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{294.111,10}{23.747,29} \quad \text{ILS : } 12,38504$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{294.111,10}{23.747,29} \quad \text{ILI : } 12,38504$$

WALID CORREA DA PENHA
CONTADOR
C.P.F. :008.146.343-03 RG :
C.R.C. :9173/0-6

ADAO GOMES MAIA
TITULAR/ADMINISTRADOR
C.P.F. :805.136.973-49
R.G. :435795953

ADAO GOMES MAIA EIRELI

AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A - CENTRO - CEP : 64860-000

URUCUI / PI

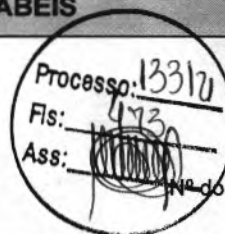
CNPJ: 27.100.598/0001-47

I.E.: 195958365

Local de Registro: JUCEPI

Data do Registro: 14/02/2017

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020



Nº do Registro: 22600018286

FOLHA : 0030

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

IPD =	Disponível	IPD =	294.111,10	
	Ativo Circulante		299.596,35	IPD : 0,98169

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

IPE =	Estoque	IPE =	5.485,25	
	Ativo Circulante		299.596,35	IPE : 0,01831

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

IPAC =	Ativo Circulante	IPAC =	299.596,35	
	Ativo		361.814,40	IPAC : 0,82804

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

IPC =	Fornecedores	IPC =	20.685,26	
	Ativo Circulante		299.596,35	IPC : 0,06904

WALID CORREA DA PENHA
CONTADOR
C.P.F. :008.146.343-03 RG :
C.R.C. :9173/0-6

ADAO GOMES MAIA
TITULAR/ADMINISTRADOR
C.P.F. :805.136.973-49
R.G. :435795953

ADAO GOMES MAIA EIRELI

AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A - CENTRO - CEP : 64860-000

URUCUI / PI

CNPJ: 27.100.598/0001-47

I.E.: 195958365

Local de Registro: JUCEPI

Data do Registro: 14/02/2017

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Nº do Registro: 22600018286

FOLHA : 0031

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

IVRP =	Patrimônio Líquido	IVRP =	338.067,11		
	Patrimônio Líquido Anterior		298.112,86	IVRP :	1,13402

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

IPELP =	Patrimônio Líquido	IPELP =	338.067,11		
	Passivo não Circulante		0,00	IPELP :	0,00000

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

IPET =	Patrimônio Líquido	IPET =	338.067,11		
	Passivo Circulante		23.747,29	IPET :	14,23603

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

IPP =	Patrimônio Líquido	IPP =	338.067,11		
	Passivo		361.814,40	IPP :	0,93437

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

C =	Patrimônio Líquido * 100	C =	33.806.711,00		
	Ativo		361.814,40	C :	93,43661

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

IC =	Ativo Imobilizado * 100	IC =	6.221.805,00		
	Patrimônio Líquido		338.067,11	IC :	18,40405

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

LRP =	Capital de Giro	LRP =	299.596,35		
	Patrimônio Líquido		338.067,11	LRP :	0,8862

WALID CORREA DA PENHA
CONTADOR
C.P.F. : 008.146.343-03 RG :
C.R.C. : 9173/0-6

ADAO GOMES MAIA
TITULAR/ADMINISTRADOR
C.P.F. : 805.136.973-49
R.G. : 435795953

ADAO GOMES MAIA EIRELI

AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A - CENTRO - CEP : 64860-000

URUCUI / PI

CNPJ: 27.100.598/0001-47

I.E.: 195958365

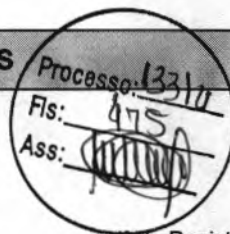
Local de Registro: JUCEPI

Data do Registro: 14/02/2017

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Nº do Registro: 22600018286

FOLHA : 0032



ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{23.747,29}{361.814,40} \quad \text{IEG : } 0,06563$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{23.747,29}{361.814,40} \quad \text{IEC : } 0,06563$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{23.747,29}{338.067,11} \quad \text{ICT : } 0,07024$$

WALID CORREA DA PENHA
CONTADOR
C.P.F. :008.146.343-03 RG :
C.R.C. :9173/0-6

ADAO GOMES MAIA
TITULAR/ADMINISTRADOR
C.P.F. :805.136.973-49
R.G. :435795953

ADAO GOMES MAIA EIRELI

AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A - CENTRO - CEP : 64860-000

URUCUI / PI

CNPJ: 27.100.598/0001-47

I.E.: 195958365

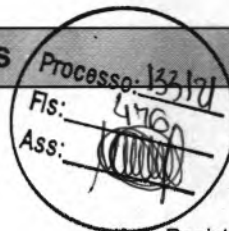
Local de Registro: JUCEPI

Data do Registro: 14/02/2017

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Nº do Registro: 22600018286

FOLHA : 0033



ÍNDICE DE RENTABILIDADE

ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

IGA	=	Receitas		IGA	=	483.739,90			
		Ativo				361.814,40		IGA :	1,33698

MARGEM OPERACIONAL

MO	=	Lucro/Prejuízo Operacional		MO	=	0,00			
		Receitas				483.739,90		MO :	0,00000

RENTABILIDADE DO ATIVO

RA	=	Lucro/Prejuízo do Exercício		RA	=	238.067,11			
		Ativo				361.814,40		RA :	0,65798

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RPL	=	Lucro/Prejuízo do Exercício * 100		RPL	=	23.806.711,00			
		Patrimônio Líquido				338.067,11		RPL :	70,42007

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

IRD	=	Receitas		IRD	=	483.739,90			
		Despesas				245.672,79		IRD :	1,96904

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

IIF	=	Patrimônio Líquido		IIF	=	338.067,11			
		Ativo				361.814,40		IIF :	0,93437

WALID CORREA DA PENHA
CONTADOR
C.P.F. : 008.146.343-03 RG :
C.R.C. : 9173/0-6

ADAO GOMES MAIA
TITULAR/ADMINISTRADOR
C.P.F. : 805.136.973-49
R.G. : 435795953

ADAO GOMES MAIA EIRELI

AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A - CENTRO - CEP : 64860-000

URUCUI / PI

CNPJ: 27.100.598/0001-47

I.E.: 195958365

Local de Registro: JUCEPI

Data do Registro: 14/02/2017

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Nº do Registro: 22600018286

FOLHA : 0034

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ISG} = \frac{361.814,40}{23.747,29} \quad \text{ISG : } 15,23603$$

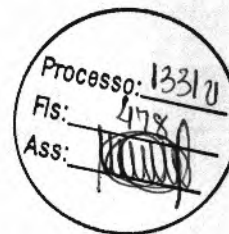
ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{IGI} = \frac{62.218,05}{338.067,11} \quad \text{IGI : } 0,18404$$

WALID CORREA DA PENHA
CONTADOR
C.P.F. :008.146.343-03 RG :
C.R.C. :9173/0-6

ADAO GOMES MAIA
TITULAR/ADMINISTRADOR
C.P.F. :805.136.973-49
R.G. :435795953



TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 4

Contém este livro 35 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 35 e serviu de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ADAO GOMES MAIA EIRELI
Endereço : AV JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 64860-000
Cidade : URUCUI/PI

Registrado em JUCEPI
sob nº 22600018286

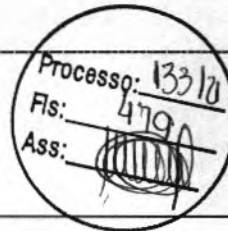
Arquivado em 14/02/2017

Inscrição Estadual nº 195958365
C.N.P.J. nº 27.100.598/0001-47

Urucui/PI, 31 de Dezembro de 2020

WALID CORREA DA PENHA
Contador
C.P.F.: 008.146.343-03
R.G. :
C.R.C.: PI-9173/0-6

ADAO GOMES MAIA
TITULAR/ADMINISTRADOR
C.P.F.: 805.136.973-49
R.G.: 435795953

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: PI/2021/00002520
Nome: WALID CORREA DA PENHA CPF: 008.146.343-03
CRC/UF n.º PI-009173/O Categoria: CONTADOR
Validade: 28.07.2021
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: LIVRO DIÁRIO
Nº 04 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 008.146.343-03 Controle : 3840.4154.4467.4781



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 37 de 37



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADAO GOMES MAIA EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00814634303	WALID CORREA DA PENHA
80513697349	ADAO GOMES MAIA



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/05/2021 11:34:36 SOB N°
20210312505.
PROTOCOLO: 210312505 DE 04/05/2021. NIRE: 22600018286.
ADAO GOMES MAIA EIRELI - ME

MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 08/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 06985832000190

PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, Nº 2 - CENTRO



ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Cadastro
000063230

Nº da Inscrição
01788-1

Nº do Alvará
813/2021

Validade
15/09/2022

Contribuinte

Nome: ADAO GOMES MAIA EIRELI

CPF/CNPJ: 27100598000147

RG/Insc

Nome Fantasia: MEGA INFORMATICA

Endereço

Logradouro: AV JOSE CAVALCANTE

Número: 418

Complemento:

CEP: 64586000

Bairro: CENTRO

Cidade: URUCUI

Estado: PI

Atividade Principal

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.52-1-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Validador

3E92E854ED7A90C2

Código

Data de Abertura

14/02/2017

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código do ISS

14.00

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



Data: 01/03/2021
Hora: 16:45:37
Usuário: 27100598000147
Página: 1

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 19.595.836-5

GERAT: 10a GERAT URUCUI

Agência Regional: AGEAT URUCUI

Situação Cadastral: ATIVO

Benefício Fiscal: SIM Sit. SIPAF:

PF Optante NF: NÃO

Exportador: NÃO

CNPJ: 27.100.598/0001-47

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Situação Fiscal: REGULAR

Última Atualização: 13/09/2019

Insc. Prazo Certo: NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresarial: ADAO GOMES MAIA EIRELI ME

Nome Fantasia: MEGA INFORMATICA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Endereço: AVE JOSE CAVALCANTE

Número: 418

Complemento: SALA A;

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: URUCUI

UF: PI

Telefone: 89 35441407

FAX:

CEP: 64860000

C. Postal:

CEP C.Postal:

E-Mail: multicontas.urucui@gmail.com

Telefone DIEF: 89 35441407

ENDEREÇO FISCAL

Endereço: AVE JOSE CAVALCANTE

Número: 418

Complemento: SALA A;

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: URUCUI

UF: PI

Telefone: 99 81597416

FAX: 0

CEP:

C. Postal:

CEP C.Postal:

E-Mail:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Categoria Cadastral: ME

Regime Recolhimento: SIMPLES NACIONAL

Início Ativ.: 10/03/2017

Junta Comercial: 22600018286

Data da Constituição: 14/02/2017

Tipo Utilização: LOJA

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cat. Estabelec.: MATRIZ OU UNICO

Capital Social: 120000

Área Utilizada (m2): 0

CAE Principal:

CAE Secundária:

Ativ. Principal(CNAE): 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ativ. Secundárias(CNAE):

9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria

4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4329104 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4752100 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4530705 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

1822999 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

1412601 Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida



4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1813001	Impressão de material para uso publicitário
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4924800	Transporte escolar
7711000	Locação de automóveis sem condutor
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4754701	Comércio varejista de móveis
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos

DADOS DO CONTADOR

Nome: WALID CORREA DA PENHA	Tipo Pessoa: FÍSICA	CNPJ/CPF: 814634303	CRC: PI00917306
------------------------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
EMPRESARIO	ADAO GOMES MAIA	FÍSICA	805.136.973-49	TITULAR	100%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: ADAO GOMES MAIA

CPF: 805.136.973-49

DATA E HORA DA EMISSÃO: 21/12/2021, às 11h48

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

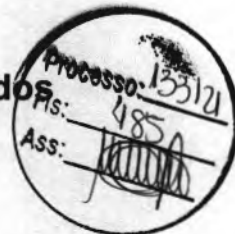
Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4QaWe96**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados



Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.



Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.



Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.



Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.



Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.

Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.



Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º, § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.



Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



21/12/21, 10:51

FILTROS APLICADOS:

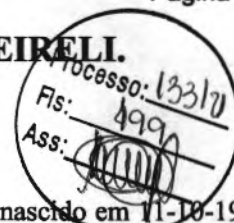
CPF / CNPJ: 27100598000147

LIMPAR

Data da consulta: 21/12/2021 10:02:09
Data da última atualização: 20/12/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EIRELI.**ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME**

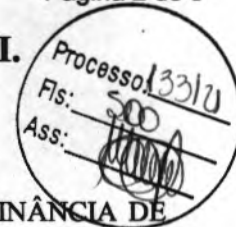
ADÃO GOMES MAIA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11-10-1979 na cidade de Independência, estado do Ceará, empresário, inscrito no CPF Nº 805.136.973-49 portador do RG Nº 43579595-3 expedida pela SSP/MA em 20-05-1997, residente e domiciliado na Rua Rogerio Jose de Carvalho, nº 640, Centro, Uruçui - PI, CEP: 64.860-000. Titular da empresa **ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 27.100.598/0001-47, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 22600018286 em 14-02-2017, com sede na cidade de Uruçui -PI, na Rua Rogerio Jose de Carvalho, nº640, Centro, CEP. 64.860-000, resolve proceder as seguintes alterações:

CLUSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO - Fica alterado o endereço da EIRELI, para Avenida José Cavalcante, nº 418, Sala A, Centro, Cep. 64.860-000, Uruçui-PI.

CLAUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL - Fica alterado o capital social da Eireli para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL - Fica alterado o objeto social da EIRELI para:

4751-2/01-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
 4761-0/03-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
 4753-9/00-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
 4329-1/04-MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
 4752-1/00-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
 4759-8/99-COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico);
 4789-0/07-COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
 4751-2/02-RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
 4924-8/00-TRANSPORTE ESCOLAR;
 4754-7/01-COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;
 4763-6/02-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;
 9511-8/00-REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.
 1412-6/01 - CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA;
 1413-4/01- CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA;
 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO;
 1822-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS (colagem, dobra manual e mecânica, picote, intercalação, furação, relevo, corte e vinco, gofragem, envernizamento, hot stamping, laminação e serviços afins, sob contrato), EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO;
 4322-3/02- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.
 4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS;

PRIMEIRA ALTEREÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EIRELI.**ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME**

4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS - ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS:
4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO COM AS SEGUINTE REDAÇÕES.

ADÃO GOMES MAIA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11-10-1979 na cidade de Independência, estado do Ceara, empresário, inscrito no CPF Nº 805.136.973-49 portador do RG Nº 43579595-3 expedida pela SSP/MA em 20-05-1997, residente e domiciliado na Avenida Jose Cavalcante, nº 418 sala A, Centro, Uruçui – PI, CEP: 64.860-000. Titular da empresa **ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 27.100.598/0001- 47.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial: **ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A empresa tem sua sede e domicilio na Avenida Jose Cavalcante, 418, Sala A, Centro, Uruçui – PI, CEP: 64.860-000.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

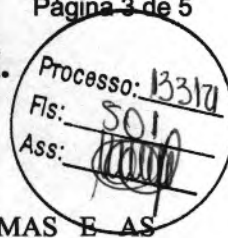
O capital social é de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, representado por uma quota de igual valor nominal.

CLAUSULA QUINTA DO NOME FANTASIA

A empresa tem como expressão de fantasia o nome de: **MEGA INFORMATICA.**

CLAUSULA SEXTA - DO OBJETO SOCIAL

4751-2/01-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
4761-0/03-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
4753-9/00-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
4329-1/04-MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
4752-1/00-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
4759-8/99-COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico);
4789-0/07-COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
4751-2/02-RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
4924-8/00-TRANSPORTE ESCOLAR;
4754-7/01-COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;
4763-6/02-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;
9511-8/00-REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

PRIMEIRA ALTEREÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EIRELI.**ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME**

1412-6/01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA;
1413-4/01- CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA;
1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO;
1822-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS (colagem, dobra manual e mecânica, picote, intercalação, furação, relevo, corte e vinco, gofragem, envernizamento, hot stamping, laminação e serviços afins, sob contrato), EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO;
4322-3/02- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.
4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS;
4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS - ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.

CLAUSULA SETIMA – PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa é administrada pelo seu titular, **ADÃO GOMES MAIA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Paragrafo Primeiro - Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Paragrafo Segundo - Poderão se designados administradores não titular, na forma prevista no art.1.061 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA NONA – DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA – DA DECLARAÇÃO

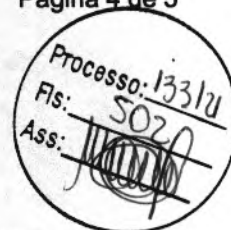
Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeito de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da sociedade anônima.

PRIMEIRA ALTEREÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EIRELI.

ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular Declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruçuí – Piauí, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em um único exemplar, com o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Uruçuí – PI, 26 de Agosto de 2019.

ADÃO GOMES MAIA
Titular Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADAO GOMES MAIA EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
80513697349	ADAO GOMES MAIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 12:36 SOB N° 20190162406.
PROTOCOLO: 190162406 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904121651. NIRE: 22600018286.
ADAO GOMES MAIA EIRELI - ME

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 05/09/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

Data da consulta: 21/12/2021 07:54:23

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **27.100.598/0001-47**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ADAO GOMES MAIA EIRELI**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/02/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 27100598000147

LIMPAR

Data da consulta: 21/12/2021 10:24:56
Data da última atualização: 20/12/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 27.100.598/0001-47
Razão Social: ADAO GOMES MAIA EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Endereço:

AVENIDA JOSE CAVALCANTE, 418 - SALA A - CENTRO - Uruçuí / Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 21/12/2021 11:00



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.100.598/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	ADAO GOMES MAIA EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADAO GOMES MAIA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/12/2021 às 11:02 (data e hora de Brasília).



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LEONEL SILVA SOUSA
REGISTRO.....	: MA-012306/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 009.351.383-66

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 21/12/2021 as 10:57:14.

Válido até: 21/03/2022.

Código de Controle: 7999.9353.7545.4690.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SETOR DE TRIBUTOS

06.985.832/0001-90

PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, 2 - CENTRO



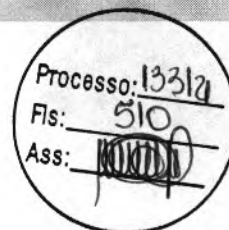
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 000063230	Nº da Inscrição 01788-1	Nº do Alvará 220/2021	Validade 30/04/2022	Exercício 2021																								
CPF/CNPJ 27.100.598/0001-47	Nome ADAO GOMES MAIA EIRELI																											
RG/Inscrição	Nome Fantasia MEGA INFORMATICA																											
Logradouro AV JOSE CAVALCANTE			Número 418																									
Complemento			CEP 64586-000																									
Bairro CENTRO																												
Cidade URUCUI			Estado PI																									
Atividade Principal 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática																												
Horário de Funcionamento																												
<table><thead><tr><th colspan="2">Meio da Semana</th><th colspan="2">Sábado</th><th colspan="2">Domingo</th><th colspan="2">Feriado</th></tr><tr><th>Das:</th><th>Até:</th><th>Das:</th><th>Até:</th><th>Das:</th><th>Até:</th><th>Das:</th><th>Até:</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="8"> </td></tr></tbody></table>					Meio da Semana		Sábado		Domingo		Feriado		Das:	Até:	Das:	Até:	Das:	Até:	Das:	Até:								
Meio da Semana		Sábado		Domingo		Feriado																						
Das:	Até:	Das:	Até:	Das:	Até:	Das:	Até:																					
Observações ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2021 ALVARÁ DA VIGILANCIA SANITÁRIA DE Nº753/2020 validade 01/09/2021 DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE Nº 209/2018																												
Detalhamento da Atividade 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 3.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação																												
Data de Abertura 14/02/2017	Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública			Código de Autenticidade 73FC0429ED271796																								

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1822-9/99	Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)

CNAE	Atividade
4751-2/02	Recarga de Cartuchos para Equipamentos de Informatica
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e video
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papeleria
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos



IMPRESSO VIA INTERNET

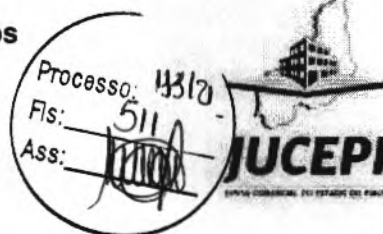
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO, sob a autenticidade nº 12103217191 em 08/05/2021, protocolo 210312505. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ADAO GOMES MAIA EIRELI - ME
Número de Registro:	22600018286
CNPJ:	27100598000147
Município:	Uruaú

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00814634303	WALID CORREA DA PENHA	PI9173/06
80513697349	ADAO GOMES MAIA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/05/2021 11:34:40 SOB N°
20210312505.
PROTOCOLO: 210312505 DE 04/05/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12103217191. NIRE: 22600018286.
ADAO GOMES MAIA EIRELI - ME

MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 08/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 202- centro, Uruçuí-PI, inscrita com CNPJ /MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pela Chefe de Contratos, a **Sra. Matilde Correia Alves**, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME**, CNPJ nº 27.100.598/0001-47, estabelecida à Av. José Cavalcante, nº 418 – sala "A", Centro, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí:

- Fornecimento parcelado de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019, Processo Administrativo nº 4215/2019, Contrato nº 271/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.
LOTE 7 - AMPLA PARTICIPAÇÃO			
1	Pen drive 8GB 3.0	50	UNID
2	Pen drive 16GB 3.0	100	UNID
3	Pen drive 32GB 3.0	50	UNID
4	Pen drive 64GB 3.0	10	UNID
5	Pen drive 128GB 3.0	10	UNID
6	Cartão de memória 8GB	25	UNID
7	Cartão de memória 16GB	15	UNID
8	HD EXTERNO 500GB USB 3.0/3.1	25	UND
9	HD EXTERNO 1TB USB 3.0 /3.1	50	UND
VALOR TOTAL DO LOTE R\$			
LOTE 8 - COTA DE 25% DO LOTE 7 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).			
1	Pen drive 8GB 3.0	50	UNID
2	Pen drive 16GB 3.0	75	UNID
3	Pen drive 32GB 3.0	50	UNID
4	Pen drive 64GB 3.0	13	UNID
5	Pen drive 128GB 3.0	5	UNID
6	Cartão de memória 8GB	25	UNID
7	Cartão de memória 16GB	13	UNID

Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Uruçuí - PI, CEP: 64860-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

8	HD EXTERNO 500GB USB 3.0/3.1	25	UND
9	HD EXTERNO 1TB USB 3.0 /3.1	38	UND
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$		
	LOTE 9 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP		
1	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MBPS	50	UND
2	ROTEADOR 150MBPS TECNOLOGIA N	5	UND
3	ROTEADOR 300MBPS TECNOLOGIA N	5	UND
4	ROTEADOR 450MBPS TECNOLOGIA AC	25	UND
5	ROTEADOR 750MBPS TECNOLOGIA AC	25	UND
6	SWITCH 8 PORTAS	25	UND
7	SWITCH 16 PORTAS	25	UND
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$		
	LOTE 10 - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
1	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 500VA POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	40	UND
2	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1000VA POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	40	UND
3	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1500VA POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	40	UND
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$		
	LOTE 12 - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
1	NOBREAK 1200W Bivolt: Entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~, Filtro de linha, Estabilizador interno com 4 estágios de regulação, Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM), DC Start, Battery Saver, Recarga automática das baterias em 4 estágios, Recarregador Strong Charger, True RMS, Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica, Autoteste Interativo regulação on-line, Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL).	17	UND
2	NOBREAK 1500W Bivolt: Entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~, Filtro de linha, Estabilizador interno com 4 estágios de regulação, Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM), DC Start, Battery Saver, Recarga automática das baterias em 4 estágios, Recarregador Strong Charger, True RMS, Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica, Autoteste Interativo regulação on-line, Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL).	17	UND
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$		

Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Uruçuí - PI, CEP: 64860-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



	LOTE 20 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP		
1	Computador Desktop Gráfico Intel Core I7 8th, 16gb Ram, Hd 1tb, Placa de Vídeo Gigabyte Aorus Radeon RX 580 4GB GV-RX580AORUS-4GD, Windows, Monitor de 22" polegadas.- Mouse óptico; Teclado Multimídia Padrão ABNT II; - Caixas de Som; Monitor 18,5 Led Full HD Observações: Sistema Operacional. Garantia mínima 12 meses, Licença de Antivirus	5	UND
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$		
	LOTE 23 - COTA DE 25% DO LOTE 22 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).		
1	IMPRESSORA LASER Velocidades de impressão de até 15 ppm, A tecnologia Instant-on imprime a primeira página com duas vezes mais rápido do que impressoras sem esse recurso. A bandeja de entrada para 150 folhas proporciona alto volume para usuários individuais. Qualidade normal, preto, carta: Até 15 ppm. Qualidade otimizada, preto, carta: Até 15 ppm. Tamanhos de papel Bandeja principal: 147 x 211 a 216 x 356 mm. Número de cartuchos de impressão: 1 (preto). Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade. Portas E/S externas: 1 USB	4	UND
2	Impressora A3 ECO - Tanque de Tinta Colorida Fotográfica 110V - Tamanhos: A4, 4"x 6", 5" x 7", 8" x 10", carta (8.5" x 11"), 11" x 14", 12" x 12", 13" x 19", B (11" x 17"), A3+, Super B (13" x 19"), Velocidade: Até 15 ppm em Preto e 15 ppm em Cores, impressão frente e verso: manual.	2	UND
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, FUNÇÕES: IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR, SEM FIO, CICLO DE TRABALHO (MENSAL, A4) ATÉ 1000 PÁGINAS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (COR) ISO: ATÉ 6 PPM, RASCUNHO: ATÉ 16 PPM.	8	UND
4	MULTIFUNCIONAL ECOTANK COM CONECTIVIDADE WIRELESS, IMPRESSORA JATO DE TINTA 3 EM 1: IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER, FUNÇÃO IPRINT: E AUTONOMIA DE IMPRESSÃO DE 7500 PÁGINAS COLORIDAS OU 4500 PÁGINAS EM PRETO, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES³ VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: PRETO 9,2 ISO PPM / CORES 4,5 ISO PPM.	8	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



5	MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES (IMPRESSÃO, CÓPIA, SCANNER, DUPLEX) VELOCIDADE DA IMPRESSÃO DE 35 PPM, RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI E 1200 X 1200 DPI, PROCESSADOR: POWERPC 465S / 667MHZ, INTERFACE: 10/100/1000 BASETX PADRÃO, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E INTERFACE HOST USB, EMULAÇÃO: PRESCRIBE, PCL6 (PCL5C/PCLXL), KPDL3 (PS3) E XPS, IMPRESSÃO EM REDE E PROTOCOLOS SUPORTADOS: TCP/IP, IPV4, IPV6; HTTP, LPD, FTP, IPP, RAWPORT, LLTD, SNTP, DHCP, SMTP, POP3, DNS, SNMPV1/V2 E WSD, CICLO MENSAL: 50.000 PÁGINAS. CONSUMO DE ENERGIA: IMPRESSÃO 467W, MODO PRONTO 65W E MODO DE ESPERA 2.9W, VOLTAGEM: 120V.	5	UND
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$		
	LOTE 24 - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
1	TABLET ANDROIDE. ESPECIFICAÇÕES: UNIDADE DE PROCESSAMENTO: 1.1 - Processador com clock mínimo de 1,3 GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache; 1.2 - Capaz de executar arquivos de áudio e vídeo; 1.3 - As funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware; 1.4 - Possuir decodificação por hardware para pelo menos os seguintes formatos: H263, H264e MPEG4; 1.5 - Obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no "Performance test" e 80 pontos no t'UX test" — "User Experience" medido pelo software Mobile XPRT 2013 da Principle. 2. MEMÓRIA RAM: 2.1 - Mínimo de 1 bg (um gigabyte) de baixo consumo (DDR3L 1066MHZ. 3. TELA: 3.1 - Tela colorida e construída com tecnologia LCD ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10. (dez ponto um) polegadas; 3.2 — Multi toque de no mínimo 5 pontos (capacitiva); 3.3 - possuir contraste mínimo de 300:1; 3.4 Resolução mínima•.(capacitiva); 3.3 - possuir contraste mínimo de 300:1; 3.4 Resolução mínima•. 4. ARMAZENAMENTO: 4.1 - Interno tipo flash/eMMC; mais específica e maior qualidade; 4.2 - capacidade mínima de 16GB (dezesesseis gigabytes) de armazenamento interno; 4.3 possuir Slot para cartão de memória padrão Micro SD para expansão do armazenamento, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes. 5 CONECTIVIDADE: 5.1- Wi-fi padrão IEEE802.11 b/g/n. integrado (interno) ao equipamento; 5.2 — Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G(quando-band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e 1.900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras; 5.3 — Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; 5.4 — Sistema de GPS integrado(interno) com antena interna. 5. INTERFACES: 6.1 — Microfone e alto-falante integrado ao gabinete; 6.2 — Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5mm e com 03(três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo); 6.3 — Ponto micro-USB padrão 2.0; 6.4 — Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini HDMI. CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA: 7.1 - Integrada ao equipamento; 7.2 — Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP(cin+ A11:J89co megapixels), possuir ajuste de foco automático e zoom digital; 7.3 — Câmera frontal	60	UNID.

Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Uruçuí - PI, CEP: 64860-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



	com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois megapixels); 7.4 — Ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos. 8 BATERIA: 8.1 — Interna e recarregável; 8.2 — Lítio-ion ou polímero de lítio; 8.3 — Vida útil: pelo menos 250(duzentos e cinquenta) ciclos de carga/ descarga com capacidade de carga igual a 80% da original ao final deste tempo; 8.4 — Capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil amperes hora); 8.5 — Tempo de recarga: máximo de 04 (quatro) horas. Permitir que o Tablet seja utilizado enquanto a bateria estiver carregando; 8.6 — Possuir pelo menos os seguintes mecanismos de segurança: circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobre corrente e sobrecarga, com carregador conectado à energia, o tablete de poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total de bateria, sem risco de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga. 9. GABINETE: 9.1 — O gabinete não pode apresentar saliências, prontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; 9.2 — Deve possuir teclas para controle de volume do som; 9.3 - Peso Máximo com bateria de 760g(Setecentos e Sessenta gramas); 9.4 — Deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52. 10. FUNCIONALIDADES: 10.1- Possuir acelerômetro; 10.2 Funcionar como "USB Mass Storage; 10.3 — Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela; 10.4 — Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição; 10.5 — Recursos de vídeo: gravação com resolução de pelo menos Esta exigência somente se aplica à câmera traseira; formatos mínimos de reprodução: H.263, H.264 e MPEG-4. 11 SISTEMA OPERACIONAL: 11.1 - Sistema operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português; 11.2 configuração de proxy para rede wifi. Este suporte deve ser integrado a aplicação de configuração de rede sem fio e sem necessidade de aplicativos ou softwares extras; 11.3 - Aplicações: agenda, calendário, relógios com horário, alarme, calculadora, cronômetro; 11.4 - Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivo: mp3, 3gp (AMR, AAC, H263 e H264 e MPEG4; mp4(AAC e H264; ogg (vorbis áudi); e wav(PCM). 12. SEGURANÇA: 12.1- Permitir a implementação de solução anti-robo, sem cursos adicionais; 12.2 - Usar tecnologia TMP "Trusted Platform Module); 12.3 implementação anti malwares e sem custos adicionais).		
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$		
	LOTE 25 - COTA DE 25% DO LOTE 24 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).		



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



1	TABLET ANDROIDE. ESPECIFICAÇÕES: UNIDADE DE PROCESSAMENTO: 1.1 - Processador com clock mínimo de 1,3 GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache; 1.2 - Capaz de executar arquivos de áudio e vídeo; 1.3 - As funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware; 1.4 - Possuir decodificação por hardware para pelo menos os seguintes formatos: H263, H264e MPEG4; 1.5 - Obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no "Performance test" e 80 pontos no t'UX test" — "User Experience" medido pelo software Mobile XPRT 2013 da Principle. 2. MEMÓRIA RAM: 2.1 - Mínimo de 1 bg (um gigabyte) de baixo consumo (DDR3L 1066MHz. 3. TELA: 3.1 - Tela colorida e construída com tecnologia LCD ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10. (dez ponto um) polegadas; 3.2 — Multi toque de no mínimo 5 pontos (capacitiva); 3.3 - possuir contraste mínimo de 300:1; 3.4 Resolução mínima*(capacitiva); 3.3 - possuir contraste mínimo de 300:1; 3.4 Resolução mínima*. 4. ARMAZENAMENTO: 4.1 - Interno tipo flash/eMMC; mais específica e maior qualidade; 4.2 - capacidade mínima de 16GB (dezesseis gigabytes) de armazenamento interno; 4.3 possuir Slot para cartão de memória padrão Micro SD para expansão do armazenamento, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes. 5 CONECTIVIDADE: 5.1- Wi-fi padrão IEEE802.11 b/g/n. integrado (interno) ao equipamento; 5.2 — Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G(quando-band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e 1.900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras; 5.3 — Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; 5.4 — Sistema de GPS integrado(interno) com antena interna. 5. INTERFACES: 6.1 — Microfone e alto-falante integrado ao gabinete; 6.2 — Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5nm e com 03(três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo); 6.3 — Ponto micro-USB padrão 2.0; 6.4 — Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/miní HDMI. CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA: 7.1 - Integrada ao equipamento; 7.2 — Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP(cin+A11:j89co megapixels), possuir ajuste de foco automático e zoom digital; 7.3 — Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois megapixels); 7.4 — Ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos. 8 BATERIA: 8.1 — Interna e recarregável; 8.2 — Lítio-ion ou polímero de lítio; 8.3 — Vida útil: pelo menos 250(duzentos e cinquenta) ciclos de carga/ descarga com capacidade de carga igual a 80% da original ao final deste tempo; 8.4 — Capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil amperes hora); 8.5 —Tempo de recarga: máximo de 04 (quatro) horas. Permitir que o Tablet seja utilizado enquanto a bateria estiver carregando; 8.6 — Possuir pelo menos os seguintes mecanismos de segurança: circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobre corrente e sobrecarga, com carregador conectado à energia, o tablete de poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total de bateria, sem risco de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga. 9. GABINETE: 9.1 — O gabinete não pode apresentar saliências, prontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; 9.2 — Deve possuir teclas para controle de volume do som; 9.3 - Peso	20	UNID.
---	--	----	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



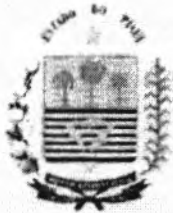
Máximo com bateria de 760g(Setecentos e Sessenta gramas); 9.4 — Deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52. 10. FUNCIONALIDADES: 10.1- Possuir acelerômetro; 10.2 Funcionar como "USB Mass Storage; 10.3 — Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela; 10.4 — Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição; 10.5 — Recursos de vídeo: gravação com resolução de pelo menos Esta exigência somente se aplica à câmera traseira; formatos mínimos de reprodução: H.263, H.264 e MPEG-4. 11 SISTEMA OPERACIONAL: 11.1 - Sistema operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português; 11.2 configuração de proxy para rede wifi. Este suporte deve ser integrado a aplicação de configuração de rede sem fio e sem necessidade de aplicativos ou softwares extras; 11.3 - Aplicações: agenda, calendário, relógios com horário, alarme, calculadora, cronômetro; 11.4 - Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivo: mp3, 3gp (AMR, AAC, H263 e H264 e MPEG4; mp4(AAC e H264; ogg (vorbis áudi); e wav(PCM). 12. SEGURANÇA: 12.1- Permitir a implementação de solução anti-robô, sem cursos adicionais; 12.2 - Usar tecnologia TMP "Trusted Platform Module); 12.3 implementação anti malwares e sem custos adicionais).		Processo: 13312 Fis: 5181 Ass: [assinatura]
VALOR TOTAL DO LOTE R\$		
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$		

- Fornecimento parcelado de material esportivo, em conformidade com PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020 SRP, Processo Administrativo nº 0193/2020, Contrato nº 264/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Bola de basquete - oficial, tamanho masculino, matrizada, confeccionada em borracha, miolo slip system removível e lubrificado, na cor vermelha, de medidas aproximadamente de 75 - 78 cm de diâmetro e peso de 600 a 650 gr. Bola aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA). Bola com selo da Confederação Brasileira de Basketball (CBB).	75	UND
4	Bola de futebol society oficial - Especificações técnicas:- Alta maciez- Maior durabilidade-Costurada à mão- Microfibra- 32 gomos- Circunferência: 68 - 69 cm- Peso: 420 - 445g- Câmera Airbility (Feita com borracha butílica, possui sistema de balanceamento, com ótima resistência à retenção de ar.	150	UND

Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Uruçuí - PI, CEP: 64860-000

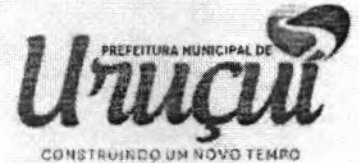
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



6	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - ESPECIFICAÇÕES: 32 gomos, confeccionada em microfibra, temofusão, miolo slip system removível e lubrificada, peso de 410 a 440 gr, diâmetro de 68 a 69 cm. Atestada pela Confederação brasileira de futebol.	300	
8	Jogo de uniforme para arbitro - Kit de camisa, calção e meião, cores diversas. 100% Poliéster tipo DRY FIT e meias 100% algodão personalizadas com o brasão da Prefeitura Municipal de Uruçuí. Personalizadas com a logomarca da Prefeitura Municipal de Uruçuí.	40	UND
12	Rede para futebol de campo - tipo F4, fio seda 6 mm, e peso aproximadamente de 6,20 kg, e dimensões aproximadas de 7,5 x 2 x 2,5m.	40	UND
14	Rede para futebol society - em polietileno 100% virgem (nylon), fios trançados e torcidos de 6 mm, peso aproximado de 8,50g medindo: frontal: 6,20 x 2,3m, lateral: 1,50 x 2,30m.	25	UND
18	Cronômetro Digital - profissional, estilo esportivo, de material plástico ultra resistente, funções para precisão em centésimos, alerta de frequência de velocidade, display de horário (12 ou 24h), display de calendário, visor LCD digital, alarme, memória para no mínimo 10 tempos marcados, alimentação bateria inclusa 54VX, de dimensões aproximadas de diâmetro de visor (L x C) 3,5 x 2,5 e peso aproximadamente de 10 gramas, com manual de instruções em português.	25	UND
19	Kit bandeirinha - com 2 unidades	25	UND
26	Joelheira para goleiro -	25	PARES
28	Medalha bronze pequena - Material: fundida em Zamack, com acabamento de superfície ouro, dupla face, espessura de 3 a 4mm, diâmetro de 5 a 6cm, acabamento em resina epóxi, fita em poliéster com 2,2cm de largura e 80cm de comprimento. As medalhas deverão ser personalizadas em acordo com a modalidade e evento	150	UND
30	Medalha prata pequena - Material: fundida em Zamack, com acabamento de superfície prata, dupla face, espessura de 3 a 4mm, diâmetro de 5 a 6cm cunhada e sem resina. Fita em poliéster com 2,2cm de largura e 80cm de comprimento. As medalhas deverão ser personalizadas em acordo com a modalidade e evento.	150	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



32	Medalha ouro média - Material: fundida em Zamack, com acabamento de superfície ouro, dupla face, espessura de 3 a 4mm, diâmetro de 8 a 9cm, acabamento em resina epóxi, fita em poliéster com 2,2cm de largura e 80cm de comprimento. As medalhas deverão ser personalizadas em acordo com a modalidade e evento	150	
34	Medalha bronze grande - Material: fundida em Zamack, com acabamento de superfície bronze, dupla face, espessura de 3 a 4mm, diâmetro de 10 a 12cm, acabamento em resina epóxi, fita em poliéster com 2,2cm de largura e 80cm de comprimento. As medalhas deverão ser personalizadas em acordo com a modalidade e evento	150	UND
36	Medalha prata grande - Material: fundida em Zamack, com acabamento de superfície prata, dupla face, espessura de 3 a 4mm, diâmetro de 10 a 12cm, acabamento em resina epóxi, fita em poliéster com 2,2cm de largura e 80cm de comprimento. As medalhas deverão ser personalizadas em acordo com a modalidade e evento	150	UND
38	Troféu fabricado em acrílico altura total 25cm , acrílico espelhado. Base em formato especial com chapa de 25mm. Sobre base há uma chapa de 30mm em formato especial, sobreposta a ela um acrílico espelhado com poliéster prata escovado para impressão de colocação, artes e marcas. Coluna há uma fenda cromada fixada a sobre base que sustenta um acrílico com 8mm que recebe aplique de print color ISO com a arte dos eventos da Secretaria. Tamanho: 31cm, 25cm e 19cm. Peso: 1,3kg. Pintura: isenta de imperfeições, efeito micropigmentado bock dupla camada.	50	UND
39	TROFÉU - Material: em acrílico 42cm, Tipo: Taça na cor dourada; medindo 42cm altura ; com base redonda LARGURA DA BASE 10 centímetros, LARGURA SUPERIOR - 13 cm, maciça em poliestireno na cor preta medindo 7x7cm; Modalidade: diversos esportes, com espaço para gravação e logomarca.	50	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



42	Troféu fabricado em acrílico altura total 60cm Troféu personalizado para eventos específicos; premiações culturais e esportivas; base em MDF; duas camadas; formato retangular; altura total do troféu: 60cm; espessuras das camadas da base de acordo com o tamanho do troféu. Acabamento em pintura com tinta automotiva aplicada sobre camada seladora devidamente lixada e isenta de imperfeições. Em composição com a base, no sentido vertical, é posicionado um adesivo em vinil contendo a caracterização da premiação com indicação da modalidade, categoria, classificação e outros. Na parte superior da base, é posicionada uma peça em acrílico de 6-8mm de espessura, com contornos sinuosos recortados, aplique de impressão direta contendo a logomarca do evento, indicação turística do município de Uruçuí/PI e demais informações complementares.	50	Processo: 13312 Fis: 320 Ass: [assinatura] UND
44	TROFÉU PERSONALIZADO 90cm Troféu personalizado para eventos específicos; premiações culturais e esportivas; base em MDF; duas camadas; formato retangular; altura total do troféu: 90cm; espessuras das camadas da base de acordo com o tamanho do troféu. Acabamento em pintura com tinta automotiva aplicada sobre camada seladora devidamente lixada e isenta de imperfeições. Em composição com a base, no sentido vertical, é posicionado um adesivo em vinil contendo a caracterização da premiação com indicação da modalidade, categoria, classificação e outros. Na parte superior da base, é posicionada uma peça em acrílico de 6-8mm de espessura, com contornos sinuosos recortados, aplique de impressão direta contendo a logomarca do evento, indicação turística do município de Uruçuí/PI e demais informações complementares.	50	UND
VALOR TOTAL DO LOTE R\$			

- Fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza, cantina e utensílios domésticos), em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2019 SRP, Processo Administrativo nº 2561/2019, Contrato nº 810/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
LOTE IV			
1	Tesoura escolar sem ponta pequena	350,00	UNID.

Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Uruçuí - PI, CEP: 64860-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

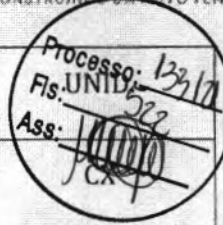
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

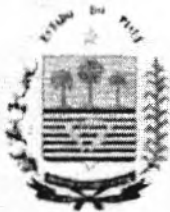
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



2	Tesoura para picotar papel grande, em aço de inox	90,00	
3	Tinta guache cores sortidas 15 ml, cx c/06 cores variadas	290,00	
4	Balão colorido , em latex, tamanho 7, cores diversas pct. c/50 unid.	1.000,00	PCT
5	TNT 100% cores variadas fino	3.000,00	MTS
6	Folha de e.v.a produto em E.V.A. 0,48x0,48x0,02mm. (espuma vinilica acetinada colorido lavavel atoxico anatomico) embalada em saco plástico auto adesivado.	2.000,00	FL
7	E.V.A colorido com gliter	1.500,00	FL
8	Folha de isopor 0,5cm.	60,00	UNID.
9	Folha de isopor 10mm.	110,00	UNID.
10	Folha de isopor 15mm.	300,00	UNID.
11	Folha de isopor 20mm.	350,00	UNID.
12	Folha de isopor 25mm.	350,00	UNID.
13	Bola de isopor tam. 50mm	300,00	UNID.
VALOR TOTAL DO LOTE R\$			
LOTE VII			
1	Pasta de papelão c/elástico e aba oficio cores variadas.	1.700,00	UNID.
2	Pasta para portfólio espaço p/100 fls	370,00	UNID
3	Pasta para portfólio espaço p/50 fls	370,00	UNID
4	Pasta polionda plástica transparente com elástico e aba com elástico de 40mm	1.300,00	UNID.

Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Uruçuí - PI, CEP: 64860-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



5	Pasta polionda plástica transparente com elástico e aba de 20mm	1.000,00	UNID.
6	Pasta suspensa, corpo em Cartão Kraft, possui 2 Hastes Plásticas, medidas 405 x 15 mm, acompanha 1 Visor + Etiqueta Branca e 1 grampo plástico, gramatura: 170 a 200g, espessura: 0,25 a 0,28 mm	2.000,00	UNID.
7	Pasta classificadora em cartolina e lombo regulável. Acompanha grampo plástico. Pacote embalado com 10 unidades.	600,00	PCT
8	Pastas ofício sem elástico de papelão cores variadas grampo trilho	1.000,00	UNID.
9	Pastas sem elástico de plástico transparente grampo trilho	600,00	UNID.
10	Caixa em polionda para arquivo morto 350x130x245mm	600,00	UNID.
11	Registrador A-Z, Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma COR, etiqueta dupla-face na lombada com identificação visual dos assuntos com bolsa plastica, alavanca com ferro antioxidante, alta precisão e revestimento de fácil limpeza, medidas: 35 x 28 x 8 cm, lombo Largo (LL), modelo luxo.	1.100,00	UNID.
VALOR TOTAL DO LOTE R\$			
LOTE XIII			
1	Alfinetes 50 g Nº 29	40,00	CX
2	Bastão de cola quente fina.	1.100,00	UNID.
3	Bastão de cola quente grossa.	1.100,00	UNID.
4	Pistola para cola quente grande	180,00	UNID.
5	Pistola para cola quente pequena	180,00	UNID.
6	Estilete largo com lâmina em aço temperado 6", corpo injetado em polipropileno, dispositivo para travar lâmina, quebrador de lâmina removível	180,00	UNID.
7	Extrator de grampos - tipo espátula com 15cm em aço cromado.	180,00	UNID.

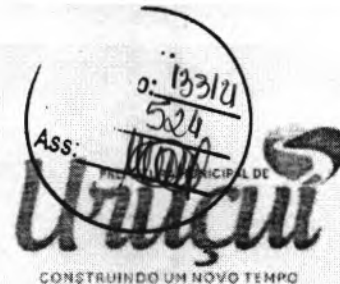
Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Uruçuí - PI, CEP: 64860-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



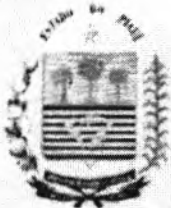
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

8	Grampeador de mesa, fabricado em metal e plástico ABS, com capacidade para grampear de 30 a 40 folhas de papel. Utiliza grampos 26/6.	170,00	UNID.
9	Grampeador para grampear tecido em madeira, tapeçarias, silk screen, extração de resinas, ornamentação de festas, decoração, etc.	45,00	UNID.
10	Grampo 26/6, fabricado com arame de aço revestido resistente à oxidação, produto não perecível, com pontas cortantes, contém 24 pentes com 210 gramas, caixa com 5000 unidades, com extra proteção contra oxidação.	120,00	CX
11	Grampo p/pasta c/trilho de plástico 195mm x 7mm x 85mm. Pacotes c/50 unid.	80,00	PCT
12	Grampo p/pasta c/trilho de plástico 195mm x 7mm x 120mm. Pacotes c/50 unid.	180,00	PCT
13	Grampo Trilho Plástico 100MM transparente. Pacotes c/50 unid.	180,00	PCT
14	Grampo para grampeador de madeira manual 106 de 4 a 8 mm caixa com 3.500 unidades	45,00	CX
VALOR TOTAL DO LOTE R\$			
LOTE XXXII - AMPLA PARTICIPAÇÃO			
1	Papel Sulfite: tipo A4 75g/ m2, formato: 21x29,7cm, tipo: papel alcalino, papel produzido com fibras virgens de eucalipto, na cor branca, caixa c/ 10 resmas de 500 folhas.	1.125,00	CX
VALOR TOTAL DO LOTE R\$			
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$			

- Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020 - SRP, Processo Administrativo n° 0189/2020, Contrato n.º 255/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
	LOTE 5 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP		

Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Uruçuí - PI, CEP: 64860-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI

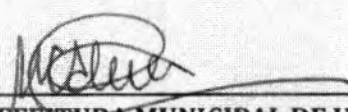


1	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Massa alimentícia a base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro, tipo seca, isenta de sujidades. Pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Embalagem de 500g.	800	PCT
	VALOR TOTAL R\$		
	LOTE 16 - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
1	Bombons de chocolate, Bombom, embalagem de 1kg sabores tipos variados, marca do fabricante e os tipos de bombom e informações adicionais impressos na embalagem, bombons embalados separadamente, embalagem plástica fechada e lacrada.	1000	PCT
	VALOR TOTAL R\$		
	VALOR TOTAL DOS LOTES R\$		

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços/produtos solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Uruçuí-Piauí, 16 de Março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Matilde Correia Alves,
Chefe de Contratos
Matricula n º 46029-1



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2389399

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: ADAO GOMES MAIA EIRELI

CNPJ: 27100598000147, REPRESENTANTE LEGAL: ADAO GOMES MAIA EIRELI

ENDEREÇO: AV JOSE CAVALCANTE

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: URUÇUÍ - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 10 de Janeiro de 2022 às 01 h 11 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2389399. Código verificador: C29AC.BDB97.E1B07.AE5A0